



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 689 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

"Cria e disciplina o Programa de Estágio Remunerado mediante Bolsa de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Caetité e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA. FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam criadas 04 (quatro) vagas de estágio remunerado para estudantes, discriminadas na forma do Anexo Único, desta Lei, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.

Art. 2º - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei de Estágio, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com a Administração.

Art. 3º - O termo de compromisso de estágio será celebrado após seleção pública entre os alunos que pretendam concorrer às vagas, convocados à inscrição por meio de Edital, em prazo prefixado.

Art. 4º - Os interessados deverão, no ato de inscrição, comprovar que atendem as exigências estabelecidas no Edital Convocatório, atinentes a vaga de estágio pleiteada, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 5º - Convalidada a inscrição, os candidatos serão submetidos à prova discursiva e/ou objetiva, elaborada a critério da Administração, compatível com



a vaga de estágio concorrida, estabelecendo-se uma ordem de classificação, conforme pontuação geral obtida.

Art. 6º - Os resultados da seleção serão divulgados pela Administração, em conformidade com as regras estabelecidas em Edital, devendo os candidatos habilitados aguardar convocação, que será feita conforme necessidade da Administração.

Parágrafo único – A habilitação do candidato não confere direito à celebração do termo de compromisso de estágio que deverá atender a disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

Art. 7º - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso de estágio é obrigatório, sendo responsabilidade do candidato habilitado providenciá-lo, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

Art. 8º - A remuneração do estagiário será feita mediante Bolsa de Complementação Educacional, em valor prefixado, conforme anexo desta Lei, devida em razão do cumprimento da carga horária.

Art. 9º - A jornada de estágio será de no máximo 06 (seis) horas semanais, nos termos do art. 10 da Lei n. 11.788/2008, controlada por relatório de frequência, devendo ser fixada de forma compatível com a carga horária do educando, devidamente atestada.

Art. 10º - O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, estando o estagiário impedido de participar de nova seleção pelo período de 01 (um) ano, contado do encerramento do termo.

§1º - A prorrogação do termo ficará condicionada a comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto a Instituição de Ensino interveniente.



§2º - O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional a jornada de estágio apurada.

§3º - O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser pelo supervisor responsável pelo estagiário.

§4º - Os casos de desídia ou mau comportamento do estagiário no cumprimento de suas atividades, devidamente apurada em procedimento próprio, implicará na rescisão imediata do termo, aplicando-se, neste caso, o pagamento proporcional da Bolsa de Complementação Educacional, ficando, ainda, impedido de participar de novas seleções pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 11º - O encerramento do termo de compromisso proporcionará ao estagiário certificação de estágio, concedido pela Administração, valendo este como título para qualquer concurso público que venha a ser realizado neste Município.

Art. 12º - O estagiário poderá afastar-se, temporariamente, sem prejuízo da remuneração, em virtude de:

I – matrimônio, pelo prazo de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento junto ao superior imediato;

II – gestação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e mediante apresentação de atestado médico junto ao superior imediato;

III – falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, até 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação do atestado de óbito junto ao superior imediato;

IV – doença ou enfermidade, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado médico;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 13º - É vedada a realização ou gozo simultâneo de mais de um estágio remunerado com Bolsa de Complementação Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Câmara Municipal de Caetité.

Art. 14º - O estagiário será desligado do programa:

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo termo de compromisso;

II – por conveniência da administração;

III – descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas deste Termo, a ser comunicado pelo superior imediato;

IV - pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;

V – a pedido do estagiário.

Art. 15º - Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.

Art. 16º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: 01031001.2

II - Atividade : 2.001

III - Elemento da Despesa: 31.903400.

Art. 17º - Não será admitida a contratação de estagiário com idade inferior a 14 anos de idade.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo a Mesa Diretora expedir os atos necessários a sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 09 de outubro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CAETITÉ - BA 09/10/09

ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

PUBLICADO
Em: 09/10/2009
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

VAGAS DE ESTÁGIO	QUANTIDADE	BOLSA AUXÍLIO
Gabinete da Presidência	1	R\$ 300,00
Administração da Câmara	3	R\$ 300,00

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAETITÉ - BA 09/10/09

ALDO RICARDO C. GONDIM
Secretário Mun. Adm. e Finanças

PUBLICADO

Em: 09/10/2009

RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete